COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 156
PREFEITURA DE CRUZ

CONTRATO Nº 2025.05.06.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA PITOMBEIRA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. MARIA VERIDIANA DE FARIAS, brasileira, solteira, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.951.053-34 e RG nº 3205581-97 – SSP-CE, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa PITOMBEIRA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.511.878/0001-50, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1740 Sala 403, Bairro: Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. RICARDO GOMES DE SOUZA PITOMBEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 691.762.993-68 e Identidade nº 31.566 OAB-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025-SEDUC, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Inexigibilidade nº 04/2025-SEDUC, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas da Secretária de Educação, acima citado e ao fim assinado, tudo conforme disposto no art. 72 e 74 inciso III da lei 14.133/2021 e art. 1ª da lei 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de **CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO, TERMOS DE AJUSTE E SIMILARES, FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, E ENTIDADES PRIVADAS, OFERECENDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.**

2.2. Os serviços serão executados no regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL CONTRATUAL

3.1. O valor global anual do presente termo é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). E o valor mensal é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o prazo inicial estabelecido exceda a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços

Digitalizado com CamScanner

contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancaria, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, numero da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo maximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no termo de referência.

07.2. Fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade.

07.3. Rejeitar o serviço executado, que não atenda aos requisitos mínimos constantes nas especificações técnicas deste termo de referência.

07.4. Comunicar à contratada qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço.

07.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

07.6. Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.

07.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.1. A contratada deverá executar os serviços com qualidade condizente com a complexidade dos serviços, prezando pelo cumprimento do cronograma e contendos propostos.

08.2. Deverá comprovar experiência na realização de eventos similares.

Digitalizado com CamScanner

08.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.
08.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, garantindo a qualidade do serviço.
08.5. Cumprir fielmente o serviço proposto, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
08.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.
08.7. Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA
09.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme determina o Projeto Básico e a proposta do Contratado.
09.2. A prestação dos serviços poderá ser efetuada das seguintes formas:
09.2.1. **PRESENCIAL** - No local indicado pela secretaria contratante, onde for necessária no que diz respeito a execução de serviço advocatício, visto a natureza da atividade, que demandará, quando o caso, participação em audiências, representações e outros.
09.2.2. **NÃO PRESENCIAL** – Os serviços demandados poderão ser executados nas dependências do Contratado, naqueles procedimentos que não necessitem ser presenciais, como análise do processo, relatório de execução, confecção de peças para defesas ou esclarecimentos
09.1. A equipe técnica responsável pelos serviços deve ser de inteira responsabilidade do Contratado e será composta no mínimo por 01 (um) Advogado, devidamente inscrito na entidade profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cruz, na seguinte dotação orçamentária: Unid. Orçamentária: - 16.01 – Fundo Municipal de Educação; - 12.122.0100.2.079.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica; - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: - 1.5001.1001.00 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de execução do serviço.
11.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital de pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cruz, pela não execução parcial ou total do contrato.

Digitalizado com CamScanner

11.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 87, inciso iii, lei 14.133/21.
11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de documento de arrecadação municipal em nome da Prefeitura Municipal de Cruz. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
12.1.1. Paralisar o serviço por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a execução, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da Ordem de Serviço.
12.1.2. Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas.
12.1.3. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
12.1.4. Cometer reiterados erros na execução dos serviços, inclusive descumprimento dos prazos de execução.
12.1.5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do serviço.
12.1.6. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzindo o valor correspondente as multas porventura existentes.
12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da contratante, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. Será designado um fiscal de contrato nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21. Bem como a Pt 009 de 04 de janeiro de 2021 da Controladoria Geral do Município, servidor da Secretaria de Educação.
13.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.
13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade do contratado.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE CRUZ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 160

13.4. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cruz, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.
14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz (CE), 06 de maio de 2025.

Maria Veridiana de Farias	**Ricardo Gomes de Souza Pitombeira**
Gestor e Ordenador de Despesas	OAB/CE 31.566
Secretaria de Educação	CPF: 691.762.993-68
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. Thaylane Pinto Sousa
63502655308

02. Edneide Pereira da Silva
194.661.548-00

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 162
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2025.05.06.001, entre o Município de Cruz, através da Secretaria de Educação, e a empresa PITOMBEIRA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.511.878/0001-50, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 06 de maio de 2025.

Cruz - Ceará, 14 de maio de 2025.

Emanuelly Nascimento Ribeiro
Secretária de Governo e Administração

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br
88 99259.3006

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FOLHA: 161
PREFEITURA DE CRUZ/CE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Cruz/CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2025.05.06.001, para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO, TERMOS DE AJUSTE E SIMILARES, FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, E ENTIDADES PRIVADAS, OFERECENDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Veridiana de Farias

CONTRATADO: PITOMBEIRA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.511.878/0001-50.

VALOR DO CONTRATO: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VALOR MENSAL: 4.000,00 (quatro mil reais).

ASSINA PELO CONTRATADO: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira - CPF: 691.762.993-68.

Cruz (CE), 06 de maio de 2025.

Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br
88 99259.3006